



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Pau-ferrense, a senhora Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

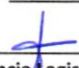
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Pau-ferrense a senhora Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 31 de março de 2026.


Francisco José Fernandes de Aquino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
12ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>02/06/2026</u>	
	
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>06 / 04 / 2026</u>	
HORA: <u>08:50</u>	
	
Gerência Legislativa	

Biografia:

Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes é natural de Fortaleza–CE. Casada com Antístenes de Aquino Diógenes e mãe de Bárbara de Almeida Duarte, construiu uma trajetória marcada pela dedicação ao Direito, pelo compromisso com a justiça e pelo aperfeiçoamento contínuo. Exerce a advocacia desde 1998 e tornou-se uma referência respeitada no cenário jurídico do Rio Grande do Norte.

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período de 1993 a 1996. Em 1998, concluiu o IV Curso de Preparação à Magistratura na Escola da Magistratura do RN (ESMARN) e foi aprovada no Exame de Ordem. No ano seguinte, também foi aprovada em concurso público para o cargo de Professora Substituta da UFRN, atuando na área de Prática Forense e Organização Judiciária.

Seguiu aprimorando sua formação com a Especialização em Direito Processual Civil (2000–2001), igualmente pela UFRN. Em 2004, iniciou o Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde concluiu, em 2006, tanto a Licenciatura em Direito quanto a Especialização na mesma área. Em 2007, defendeu sua dissertação de mestrado intitulada “Os direitos fundamentais e as relações especiais de sujeição no Direito Penitenciário”, orientada pelo Professor Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero.

Ao longo de sua formação em Lisboa, publicou monografias de destaque, abordando temas como igualdade política entre homens e mulheres, validade de contratos na Administração Pública e o trabalho do recluso sob a ótica dos direitos humanos. Em reconhecimento à sua contribuição acadêmica, foi vencedora, em 2010, do Concurso de Monografias do Prêmio de Comemoração dos 25 anos da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ), com o trabalho “Mulheres, Equidade, Desenvolvimento e Cidadania”.

Na advocacia, iniciou sua atuação ainda em 1996 como conciliadora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Natal–RN. Em 2001, tornou-se sócia fundadora do escritório Almeida Duarte Advogados Associados S/C. Em 2012, fundou o escritório Marisa Almeida Advogados Associados, consolidando sua atuação independente. Entre 2016 e 2018, exerceu o cargo de vice-presidente da OAB/RN, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento institucional da advocacia potiguar.

Sua competência, ética e reconhecimento profissional a levaram a integrar, por eleição direta, duas listas sêxtuplas do quinto constitucional: a do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 2012, e a do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em 2019.

Com uma carreira marcada pelo compromisso público, pela defesa da justiça e pelo fortalecimento das instituições, Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes consolidou uma trajetória que a credencia, com mérito, à homenagem desta Casa Legislativa. Sua contribuição ao Rio Grande do Norte e sua identificação com o povo potiguar justificam, plenamente, a concessão do Título de Cidadã Pau-ferrense.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0226/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005/2026.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE, A SENHORA MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIÓGENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE, A SENHORA MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIÓGENES.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, visa reconhecer os serviços relevantes prestados ao povo potiguar.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77,

§2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0005/2026**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE, A SENHORA MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIÓGENES**, que tem por finalidade fazer uma justa e merecida homenagem a esta cidadã por sua trajetória de vida exemplar, marcada pela dedicação ao Direito, pelo compromisso com a justiça, reconhecendo publicamente os serviços relevantes prestados ao Rio Grande do Norte.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de Abril 2026, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005/2026**, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS

**conectada
COM O
POVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Fone: (84) 3351-2904
camarapaudosferros.m.gov.br

SESSÃO	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO	0005/2026
PROPOSITOR	GORDO DO BAR	DATA	02/06/2026
PRES. SESSÃO	JAIME DE CARVALHO	HORA	10:28:50
TIPO VOTAÇÃO	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	AUS
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	AUS
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ PAU-FERRENSE, A SENHORA MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIÓGENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	10
TURNO	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SESSÃO